



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20210780

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 28.859.521/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 016.469.642-33, residente na Rua Tancredo Neves, e do outro lado G P MAIA EIRELI, CNPJ 32.683.225/0001-86, com sede na R DESEMBARGADOR JOAO CORREA, N 777, SANTA CLARA, Parintins-AM, CEP 69151-680, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALDEIZE EVARISTO CORREA FERREIRA, residente na RUA HEBERTH DE AZEVEDO, N 1264, FRANCESA, Parintins-AM, CEP 69151-680, portador do(a) CPF 600.744.342-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COSUMO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; LANTERNA RECARREGAVEL; TELA GALVANIZADA E CAIXA D'ÁGUA DE 500LT - DESTINADO AO PROGRAMA MANEJO DE QUELÔNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JURUTI

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132853	TELA GALVANIZADA - 1 METRO DE ALTURA X 50 DE COMPRIMENTO	ROLO	36,00	325,000	11.700,00
132854	LANTERNA RECARREGAVEL 5W 120M	UNIDADE	150,00	105,780	15.867,00
132855	CAIXA D'ÁGUA DE 500L	UNIDADE	50,00	299,700	14.985,00
132856	LUVA LATEX AMARELA TAM - G	PAR	150,00	6,200	930,00
132857	LUVA VAQUETA PURA - TAMANHO UNICO	PAR	150,00	25,380	3.807,00
132858	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO SOLADO AMARELO TAM 39	PAR	10,00	55,950	559,50
132859	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO SOLADO AMARELO TAM 40	PAR	90,00	55,950	5.035,50
132860	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO SOLADO AMARELO TAM 38	PAR	10,00	55,950	559,50
132861	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO SOLADO AMARELO TAM 41	PAR	10,00	55,950	559,50
132862	OCULOS SUPER VISION COR CINZA	UNIDADE	150,00	8,920	1.338,00
132863	BOTA PVC CANO MEDIO TAMANHO 38	PAR	5,00	77,800	389,00
132864	BOTA PVC CANO MEDIO TAMANHO 39	PAR	10,00	77,800	778,00
132865	BOTA PVC CANO MEDIO TAMANHO 42	PAR	5,00	77,800	389,00
132866	BOTA PVC CANO MEDIO TAMANHO 40	PAR	10,00	77,800	778,00
				VALOR GLOBAL R\$	57.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 3/2021-TP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 3/2021-TP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 3/2021-TP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 57.675,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2301.185410004.2.100 Projeto Quêlônios, Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 57.675,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 13 de Agosto de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 28.859.521/0001-18
CONTRATANTE

G P MAIA EIRELI
CNPJ 32.683.225/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____